



**LEI MUNICIPAL Nº 2098 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em residências rurais não alcançados pela Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João da Ponte- MG, **DANILO WAGNER VELOSO**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o morador da Zona Rural do Município de São João da Ponte, obrigado a instalar aparelho para medir o consumo de água, (Hidrômetro), devidamente obediente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) constantes nas Normas Regulamentadoras NBR 8009, NBR 8194, NBR NM 212, NBR 14005 e ainda a Portaria 246/00 do Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

**Art. 2º.** A aquisição e instalação dos aparelhos correrão por conta do Proprietário de Residência Rural com distribuição de água não realizada pela Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais (COPASA).

**Art. 3º –** Ficará a cargo das respectivas Associações Rurais a fiscalização, criação de sistemas de cobranças, leitura, suspensão de fornecimento e decisão quanto a valores a serem cobrados pelo m<sup>3</sup> (Metro Cúbico) da água fornecida.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Ponte, aos 02 (dois) de Outubro de 2017.

  
**DANILO WAGNER VELOSO**  
Prefeito Municipal



*Hudson Aparecido Almeida*  
Sec. de Adm / Recursos Humanos  
Prefeitura Munic. São João da Ponte - MG